

Lei 469/97

"De 19 de maio de 1997"

"Cria Escola Municipal Indígena, Denominada de Capitãozinho Maxacali e das Outras Providências"

O povo do Município de Bertópolis, Estado de Minas Gerais, através dos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado a Escola Municipal Capitãozinho Maxacali, no nome que será instalada na Reserva Indígena do Tradirho Município de Bertópolis - Mg.

Artigo 2º - Na Escola Municipal Indígena Capitãozinho Maxacali será ministrado o ensino fundamental aos indígenas, ficando assegurada a utilização de sua língua materna e processos próprios de aprendizagem, nos termos do § 2º do Artigo 210 da Constituição Federal e parágrafo 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os programas, currículos e planejamentos de ensino deverão atender aos objetivos e diretrizes previstas nos artigos 78, 79, seus incisos e parágrafos

da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996
digo, 1996.

Artigo - 3º - Para assegurar o cumprimento do disposto no artigo anterior e seu parágrafo único, no recatamento de recursos humanos para preenchimento de cargos ou funções surgidas em virtude desta lei, será dada prioridade aos existentes na Comunidade indígena observadas as exigências legais e currida a Comunidade abrangida.

Artigo - 4º - Os recursos para atender as despesas, que se trata os artigos desta lei, ocorrerá a conta de rubrica própria do Orçamento Vigente.

Artigo - 5º - Revogadas digo, Revogam se as disposições em contrário.

Artigo - 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Rio Preto, 19 de maio de 1997.

Arlindo Batista dos Santos
Prefeito Municipal

Luís F. Jardim
Secretário Mun.

